



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

Edital nº 001/2026 COMDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Convoca e abre inscrições para o processo de escolha suplementar de um membro do Conselho Tutelar de Monte Belo do Sul

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.401/2018 e alterações posteriores, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Belo do Sul e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Belo do Sul, para cumprimento de mandato até **09 de janeiro de 2028** em conformidade com o art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
-------	-------	---------------	-------------



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

		semanal	
Conselheiro Tutelar	01	40h	R\$ 1.511,94

1.2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.401/2018 e alterações posteriores ou a que a suceder.

1.2.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.401/2018 e alterações posteriores ou a que a suceder.

1.2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal 1.401/2018 e alterações posteriores ou a que a suceder.

1.2.10 Sendo eleito servidor público municipal, este gozará de licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, percebendo a remuneração do cargo eletivo, conforme Lei Municipal 1401/2018.

1.3. Dos direitos e deveres

1.3.1. Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados:

I- gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II- afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III- licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV- décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

V - vale alimentação;

1.3.2. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I- manter conduta pública e particular ilibada;

II- zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

- IV- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI- desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII- declarar-se suspeitos;
- VIII- declarar-se impedidos, nos termos do art. 43 da Lei 1.401/2018;
- IX- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- X- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI- residir no Município;
- XII- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XIII- identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIV- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

1.3.3. A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

2- DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. O COMDICA constitui pela Resolução nº 001/2026, de forma emergencial, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha do membro do Conselho Tutelar do município de Monte Belo do Sul.

2.1.2 A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

2.1.3. A Comissão Especial é composta paritariamente por membros do COMDICA, Sociedade Civil e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

2.1.4. A Comissão Especial será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Sra. Angélica Berselli, e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser designado dentre os demais membros, o Secretário.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

2.1.5. Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

2.1.6. Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item 2.1.5, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

2.1.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1. Das Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.2. Da natureza

3.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

3.2.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.3. Da jornada de trabalho e horário de funcionamento:

3.3.1. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, de segundas à sextas-feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

3.3.2. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

3.3.3. Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 Este processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Belo do Sul, suplementar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022, Art. 16, § 2º e 3º do Conanda e na nº. 1.401/2018 Art. 53, §4º e alterações posteriores.

4.1.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

4.1.3. Inscrição para registro das candidaturas;

4.1.4 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

4.1.5. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Monte Belo do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na nº. 1.401/2018 e alterações posteriores, a saber:

5.1.1. Reconhecida idoneidade moral, o qual compreende: Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nem ter recebido advertência escrita tendo a mesma sido aplicada pela Corregedoria do COMDICA, ou ainda, não estar em situação de envolvimento ou acompanhamento pelo Conselho Tutelar deste Município;

5.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.1.3. Residência no Município;

5.1.4. Ser eleitor;

5.1.5. Escolaridade mínima em Nível Médio;

5.1.6. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que for candidato deverá desincompatibilizar-se da função, antes da realização de sua inscrição.

5.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (período máximo de 06 meses de sua atualização);

II. Comprovante de residência;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão Ensino Médio;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) comprovação de experiência no atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços, ou declaração/atestado emitido por entidade/órgão público ou privado, ou ainda comprovação de atuação voluntária, desde que o documento especifique a função desempenhada, o período de atuação e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no trato, atendimento, orientação ou cuidado com crianças e adolescentes, não sendo aceitas declarações genéricas, podendo a Comissão Especial Eleitoral solicitar documentos complementares para fins de validação das informações apresentadas.

5.3. Requerimento e Ficha de Inscrição

Os interessados deverão preencher o Requerimento e Ficha de Inscrição, disponível no local das inscrições, anexando, no ato os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, constantes acima, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4 recente.

6. DO CURSO PREPARATÓRIO E PROVA ESCRITA:

6.1. Somente os candidatos com inscrição deferida preliminarmente poderão participar do Curso Preparatório organizado ou ofertado pelo COMDICA.

6.1.2. O Curso Preparatório visa auxiliar a compreensão sobre os preceitos legais trazidos pela Constituição Federal/88, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e qual o Papel e Atribuições do Conselho Tutelar, dando-lhes condições para a realização da prova específica que abordará os conteúdos abaixo relacionados:

a) Lei Federal nº8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

b) Lei Municipal nº 1.401/2018 e alterações posteriores

c) Constituição Federal/1988.

d) demais conteúdos relacionados previstos na lei local, estadual e federal.

6.1.3. O Curso será realizado nas dependências do Centro de Convivência do Idoso Nonna Lidia Zafari Parmegiani, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em data prevista no Calendário de Atividades.

6.1.4. Será fornecido certificado para os candidatos que obtiverem 100% de presença no curso.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

6.1.5. Da homologação das inscrições e convocação para a realização da Prova Escrita:

6.1.5.1 Realizado o Curso Preparatório os candidatos realizarão a Prova Escrita Objetiva e Subjetiva.

6.1.6. Da Prova Escrita:

6.1.7. A prova de Conhecimentos Gerais, de caráter eliminatório, será realizada nas dependências do Centro de Convivência do Idoso – Nonna Lidia Zafari Parmegiani e terá a duração máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos).

6.1.8. A Prova Escrita será composta por questões de conhecimentos específicos da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 1.401/2018 e alterações posteriores.

6.1.9. A Prova Escrita Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas, entre as quais apenas uma é correta, com peso 0,5 (meio ponto) cada uma, totalizando peso 10 (dez).

6.1.10. A prova Subjetiva conterá 04 (quatro) questões a serem respondidas de modo escrito pelo candidato, com peso 2,5 (dois e meio) cada questão, totalizando 10 (dez) pontos.

6.1.11. Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e subjetiva e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, apurada através da soma das notas obtidas na parte objetiva e na parte subjetiva, dividindo se por dois (média aritmética).

6.1.12. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

6.1.13 Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identificação pessoal com foto;

6.1.14. O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

6.1.15. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.1.16. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

6.1.17. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

6.1.18. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

6.1.19. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

6.1.20. No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sob a supervisão do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. Os candidatos habilitados serão convocados para realização de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

7.1.1. Somente serão convocados para Avaliação Psicológica os candidatos aprovados na prova escrita.

7.1.2. A Avaliação Psicológica deverá ser realizada por profissionais contratados para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados, no período estabelecido no cronograma de atividades do processo de escolha.

7.1.3. A Avaliação Psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais.

7.1.4. A Avaliação Psicológica será realizada, no período estabelecido no Calendário de Atividades cujas datas, horários e local serão oportunamente, divulgados em locais oficiais de publicação deste Município.

7.2. Da homologação final das inscrições

7.2.1. Somente serão registradas as candidaturas dos candidatos após atendidos os requisitos das fases do processo de escolha.

7.2.2. Será publicado Edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidos e indeferidos, assinalando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso.

7.2.3. Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as especificações exigidas, sob pena de não conhecimento.

7.2.4. Após o período de recurso será publicado ao Edital com a Nominata Final dos candidatos considerados habilitados para participarem do certame eleitoral.

8. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

8.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

9.1.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições ficarão abertas do dia **01 (primeiro) de abril a 10 (nove) de abril de 2026**, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, Setor de Protocolos, sita à Rua Sagrada Família, 533 – Bairro Centro – Monte Belo do Sul/RS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

10.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

10.3 As inscrições dos candidatos serão registradas individualmente.

10.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

10.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

10.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.401/2018 e alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

10.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

10.8 A inscrição será gratuita.

10.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

10.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de Edital, no endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

11.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

11.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

11.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

11.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.401/2018 e alterações posteriores e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **14 (catorze) de abril de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) úteis dias, de 15/04/2026 a 17/04/2026, no horário de atendimento ao público, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

11.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 28/04/2026**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, no horário de atendimento ao público, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail comdica@montebelodosul.rs.gov.br.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

11.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

11.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **05 de maio de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.12 Na data de **16/05/2026, das 08h às 12h, e das 13h às 17h**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, junto ao, Centro de Convivência do Idoso Nonna Lidia Zafari Parmegiani.

11.13 No dia **23 de maio de 2026**, das 8h às 12h, Centro de Convivência do Idoso Nonna Lidia Zafari Parmegiani, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento).

11.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26 de maio de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de 27.05.2026 e 28.05.2026.

11.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01.06.2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

11.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

11.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados com seu número de identificação, o que deverá ocorrer até dia **03 de junho de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.18. No início da Campanha Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, na data prevista no Calendário de Atividades.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

12.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

12.4. Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm), cartazes no limite máximo de (Tamanho: 31x44 cm).

12.5. O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

12.6. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

12.7. As despesas com propaganda poderão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

12.8. O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

12.9. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.10. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.11. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.12. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.13. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.14. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.15. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

III. por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.16. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.18. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

12.19. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.20. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.21. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.22. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.23. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO

13.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2. A eleição será realizada no dia **19 de julho de 2026, das 8h às 12h**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Egidio Zanchet.

13.3. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

13.9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.11. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.12. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

13.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24(vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **01 de julho de 2026**.

14. DA APURAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

14.1. A apuração dar-se-á na EMEF Egydio Zanchet, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5. O candidato mais votado assumirá a vaga de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1. O resultado da eleição será publicado no dia **20 de julho de 2026**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município, contendo o nome do eleito e o respectivo número de votos recebidos.

15.2. O candidato eleito será nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do COMDICA.

15.3. A posse do candidato eleito que recebeu o maior número de votos será em **24 de julho de 2026**.

15.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16. DO CALENDÁRIO

16.1. Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar encontra-se anexo ao presente Edital.

16.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança promover alterações do calendário proposto neste Edital, caso seja necessário, que devem ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 1.401/2018 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

17.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.9. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

17.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I- Calendário De Atividades Do Processo Eleitoral

ANEXO II- Requerimento

ANEXO III - Declaração De Atuação Como Conselheiro Tutelar

ANEXO IV- Formulário De Impugnação Da Inscrição

ANEXO V - Declaração Do Candidato De Que Não Foi Penalizado Com A Destituição Da Função De Membro Do Conselho Tutelar

ANEXO VI- Declaração De Residência De Terceiros

ANEXO VII - Declaração De Residência

ANEXO VIII - Comunicado De Propaganda Irregular

Monte Belo do Sul/RS, 01 de abril de 2026.

Angélica Berselli
Presidente do COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE MONTE BELO DO SUL - MANDATO: 24 DE JULHO 2026 A 9 DE JANEIRO DE 2028

EDITAL nº 001/2026 – COMDICA - Resolução nº 001/2026

DATA	ATIVIDADE/EVENTO
01/04/2026	Publicação Do Edital De Abertura De Inscrições
01/04/2026 à 10/04/2026	Período De Inscrição Dos Candidatos
14/04/2026	Publicação Da Nominata Das Candidaturas Deferidas
16/04/2026	Prazo Para Recursos das Inscrições indeferidas
17/04/2026	Prazo Para Impugnação De Candidaturas
28/04/2026	Divulgação Do Resultado De Recursos E Nominata Final Dos Candidatos
05/05/2026	Divulgação Do Resultado De Impugnações E Nominata Final Dos Candidatos
11/05/2026	Reunião Com Os Candidatos Para Ciência Formal Do Processo
16/05/2026	Curso Preparatório
23/05/2026	Aplicação Prova De Conhecimentos Gerais E Específicos
25/05/2026	Publicação Do Gabarito
26/05/2026	Publicação Da Nominata Dos Aprovados
27/05/2026 à 28/05/2026	Prazo Para Recurso
01/06/2026	Divulgação Do Resultado De Recursos
03/06/2026	Divulgação Da Nominata Final Dos Candidatos
16/06/2026	Aplicação da Avaliação Psicológica
19/06/2026	Publicação Da Nominata Dos Candidatos Aptos e Abertura do Prazo Para Recurso
22/06/2026	Divulgação Do Resultado De Recursos E Nominata Final Dos Candidatos
23/06/2026	Homologação Das Candidaturas, Reunião Com Candidatos
24/06/2026	Sessão De Apresentação Dos Candidatos Habilitados À Comunidade
25/06/2026 à 15/07/2026	Prazo De Campanha Eleitoral
10/07/2026	Publicação De Edital Dos Mesários E Ratificação Dos Locais De Votação
14/07/2026	Reunião Com Mesários
14/07/2026	Credenciamento Dos Fiscais De Votação
19/07/2026	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTES
20/07/2026	Publicação Dos Resultados Do Processo De Escolha (Eleição)
22/07/2026 e 23/07/2026	Prazo Para Recurso E Impugnação
24/07/2026	Posse E Diplomação Dos Conselheiros Tutelares Suplentes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO II

REQUERIMENTO

_____ vem respeitosamente à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, solicitar sua INSCRIÇÃO para participar do Processo de escolha de membro do CONSELHO TUTELAR do Município de Monte Belo do Sul/RS, no processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato compreendido entre 24 de julho de 2026 a 09 de janeiro de 2028.

DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (CÓPIA):

- I – () Alvará - folha corrida judicial e Certidão negativa de antecedentes criminais.
- II – () Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, com original para autenticação/conferência.
- III – () Comprovante de residência fixa.
- IV – () Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo
- V – () 1 (uma) foto 3x4 recentes
- VI – () Comprovações de experiência no trato com criança e adolescentes, de no mínimo 01 (um) ano, atestada por órgãos públicos ou entidades oficiais.
- VII – () Original e Fotocópia do Título Eleitoral e comprovante de votação em 2024 ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
- VII - () Declaração firmada de não possuir cargo de confiança junto ao Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37 da Constituição Federal.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que:

1. Para efeitos legais, estou ciente e aceito os termos e disposições estabelecidas na Resolução nº 001/2026, nos Edital nº 01/2026 do COMDICA, para o Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar e que apresentei os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos na inscrição.
2. Que os documentos comprobatórios apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
3. Resido em _____, há: _____

Data: ____/____/____

Ciente da grande responsabilidade assumida com este pedido, assino

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR

DECLARAMOS a quem interessar possa, e atendendo pedido da parte interessada, que _____ atuou como Conselheira Tutelar, no período de ____ de ____ de ____ até a data de _____.

Município,

Presidente do COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO IV

MODELO - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Monte Belo do Sul/RS, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Local, data.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM TERCEIROS

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____, UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG.nº _____ Órgão Exped. _____,

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que o (a) Sr.

(a) _____ reside comigo, há mais de 02(dois) anos. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante
- 2) Anexar certidão de Casamento, filiação, se for o caso.
- 3) Reconhecer firma



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____, UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG.nº _____ Órgão Exped. _____,

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, de Monte Belo do Sul/RS, que resido junto a este Município desse _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante
- 2) Reconhecer firma



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO VIII

MODELO - COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

PREZADO(A) SR/SRA : _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO COMDICA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Local, data.

Assinatura